



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/001185/2023	Data de Autuação: 01/03/2023
Concessionária: CEG RIO	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/04/2023).	
Sessão Regulatória: 25/05/2023	

01. O processo SEI-220007/001185/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 022/23 (doc. SEI 47807635), pela Concessionária CEG RIO informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/04/2023, a todos os clientes de GLP.
02. Nesta oportunidade, afirmou que houve uma variação de – 3,53% do custo total do GLP para o mês de abril/23, em relação ao custo referente a fevereiro/23, destacando que os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada. O feito veio instruído com os seguintes documentos:
 1. Nova estrutura tarifária após eventual homologação do reajuste (Anexo I, SEI nº 47807637);
 2. Valores de custo e tributos referentes às tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo II, SEI nº 47807641);
 3. Metodologia aplicada no cálculo das Tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo III, SEI nº 47807643);
 4. Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) referentes à distribuição do GLP (SEI 47807647).
03. Por meio da Carta GREG 101/23 (SEI-220007/001219/2023), a Concessionária anexou cópias da estrutura tarifária de GLP a partir de 01/04/2023 em 02/03/2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

0 4 . Na sequência, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 052/2023 (doc. SEI 48254350), por meio do qual apresentou breve considerações conforme a seguir:

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO e apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/04/2023, com sugestão de 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do CODIR:

8.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0941
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,8231

8.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 221/2022 (43930994), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,9057
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,6186

8.3. A diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/04/2023, comparada com a de 01/03/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:

CENÁRIO A

Diferença da Tarifa de GLP 01/04/23 - 01/03/23	
Residencial	-2,8737%
Industrial	-2,9221%

CENÁRIO B

Diferença da Tarifa de GLP 01/04/23 - 01/03/23	
Residencial	-2,9068%
Industrial	-2,9586%

8.4. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

05. Ato Contínuo, a Concessionária encaminhou Ofício DIREG 026/23 (SEI-220007/001425/2023), em complemento ao Ofício DIREG 022/23, solicitando que os Anexos I, II e III dos Docs. SEI 47807637, 47807641 e 47807643 sejam desconsiderados e substituídos pelos Anexos I, II e III docs. SEI. 48380057, 48380060 e 48380062.

”Assim, a Naturgy solicita considerar o conteúdo da presente carta, cujos cálculos demonstram, nos Anexos I, II e III, respectivamente, a retificação dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada. Informamos ainda que a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP será realizada no dia 11 de março de 2023, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, sem prejuízo ao consumidor”.

06. A CAPET informou que as retificações apresentadas pela Delegatária no Ofício DIREG-026/2023, já foram consideradas no Parecer CAPET 052/2023 (doc.48446388).

07. No dia 13 de março de 2023, por meio de Ofício GEREG 132/23, a Concessionária solicitou que as publicações veiculadas em 02 de março de 2023, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” e as mesmas sejam substituídas pelas publicações veiculadas em 11 de março de 2023, nos mesmos jornais (doc. SEI-220007/001450/2023).

08. Nesse sentido, foi encaminhado os autos à Procuradoria para análise, quando o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 114/2023/AGENERSA/PROC (doc. SEI 49167996) e discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP; da atualização monetária anual e reajuste imediato das tarifas desses segmentos; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula. Logo concluiu que:

(i) A análise e homologação do repasse de custos da molécula do GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004205/2022; todavia, a tabela a vigor em 01/04/2023 pode ser impactada por tal decisão, **de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo, bem como a solução final ao SEI-220007/004205/2022;**

(ii) Considerando o acima exposto, não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de abril de 2023, proposta que parece atender ao princípio da modicidade tarifária vez que importa em variação negativa das tarifas praticadas; e

(iii) Em que pese haver um descumprimento do prazo de ciência à população, veiculada inicialmente tarifa maior para que o consumidor para ela se preparasse; sendo posteriormente divulgada e homologada uma menor, não há surpresa negativa. De outro modo, prorrogar o início da vigência de tarifas com variação negativa por mera formalidade feriria frontalmente o princípio da modicidade tarifária e a orientação contida no art. 20 da LINDB.

09. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de Razões Finais (doc. SEI 49692090).

10. Em Razões Finais, a Concessionária rogou pela homologação das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2023.

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52320081** e o código CRC **AC1E9CCB**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001185/2023

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/001185/2023

Data de autuação: 01/03/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/04/2023).

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 022/2023 (47807635), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/04/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando a redução de – 3,53% (três inteiros, cinquenta e três centésimos por cento) do custo total do GLP, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
2. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 052/2023 (48254350), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 114/2023/AGENERSA/PROC (49167996), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
3. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
4. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse de custos das moléculas de GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/04/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004205/2022, o que fora feito.
5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG RIO, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação

nos custos de aquisição do gás.

6. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, principalmente diante da variação negativa do custo total do GLP, como é o caso.

7. Ante o exposto, e levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004205/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2023, conforme Processo nº SEI-220007/000660/2023; e **(iii)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/23
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0941
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,8231

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52879905** e o código CRC **68F3431E**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 25 DE MAIO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/23
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0941
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,8231

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52879872** e o código CRC **2624CA6B**.

sível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484010

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4588 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000656/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GNV	2.47162	
Custo GNV Transporte Público	2.47162	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,8756	
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação	0,8756	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3.1832
GNV Transporte Público	faixa única -	3.1832

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4589 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

ma de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única -	18,1790
Industrial	faixa única -	17,8162

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484012

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4590 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,5703
Industrial	faixa única -	16,2993

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4591 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7028
Industrial	faixa única -	17,3400

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484014

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4592 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	18,0941
Industrial	faixa única -	15,8231

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484015

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4593 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001780/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/05/2023		
Custo do Gás Residencial Comercial	2.06961		
Custo do Gás Industrial	2.50976		
Custo do Gás Vidreiro	2.19622		
Custo do Gás Demais	2.44024		
Custo GLP Res.	12,71330		
Custo GLP Ind.	12,71330		
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7946		
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,8756		
Repasse FOT/FEFF	0,0273		
Varição IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,7333	
	8 - 23	12,6122	
	24 - 83	15,2166	
Residencial MCMV	acima de 83		
	0 - 7	6,1451	
	8 - 23	6,4091	
	24 - 83	15,2166	